Lei : nº 6815 de 26.03.91
D.O.M : nº 9591 de 09.04.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/00
Baltazar Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 28/11/90

PROJETO DE LEI Nº 292/90

ASSUNTO: Estabelece normas para compra e comercialização de produtos Sprays e adota outras providências.

VEREADOR Samuel Braga

LEI Nº 6815 DE 26/03/91

DIOM Nº 9591 DE 09/04/91

ARQUIVO 29.04.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068151991
Projeto: 02921990
Autor: SAMUEL BRAGA
Assunto: COMPRA PRODUTOS SPRAYS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6815 DE 26 DE Março DE 1991.

Estabelece normas para compra e comercialização de produtos Sprays e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam produtos "Sprays" ficam obrigados a possuirem cadastro, junto ao órgão municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - referidos estabelecimentos somente poderão receber o respectivo alvará de funcionamento caso comprovem que estão devidamente cadastrados na forma da Lei.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, para que todos os estabelecimentos referidos no caput do artigo anterior, procedem as respectivas inscrições no órgão competente do Município.

Art. 3º - Caberá ao órgão municipal de Meio Ambiente o controle e a fiscalização da comercialização dos produtos sprays, junto aos estabelecimentos cadastrados.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos a multas que variam de 02 a 10 val. de referência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE Março DE 1991.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR
Em 10/11/90

A Comissão de Legislação
Em 29/11/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 272/90

Ao Vereador Edmilson Fernandes
21/02/91

Estabelece normas para compra e comercialização de produtos Sprays e adota outras providências.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 07/03/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 12/03/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Os estabelecimentos que comercializam produtos "spray" ficam obrigados a possuirem cadastro, junto ao órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único- Referidos estabelecimento somente poderão receber o respectivo alvará de funcionamento caso comprovem que estão devidamente cadastrados na forma da Lei.

Art. 2º- Fica estipulado o prazo de 90(noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, para que todos os estabelecimentos referidos no paput do artigo anterior , procedam as respectivas inscrições no órgão competente do município.

Art. 3º - Caberá ao órgão Municipal de Meio Ambiente o controle e a fiscalização da comercialização dos produtos sprays, junto aos estabelecimentos cadastrados.

Parágrafo Único- Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos a multas que variam de 02 a 10 val. de referência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/03/1991
Presidente

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1990:

Vereador Samuel Braga

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX 854087 - FONE: (085) 244.9477
Caixa Postal - 5011 – CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 07 / 03 / 1991
Presidente

Parecer nº 13 /91

Ao Projeto de Lei nº 272/90

O Vereador Samuel Braga submeteu a apreciação do Plenário o anexo projeto de lei que "Estabelece normas para compra e comercialização de produtos Sprays e adota outras providências."

Não encontrando nada a opor a Comissão manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de março de 1991.

RELATOR

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 272/91.

APROVADO
EM 14/03/1991
Presidente

Estabelece normas para compra e comercialização de produtos Sprays e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam produtos "Sprays" ficam obrigados a possuirem cadastro, junto ao órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - referidos estabelecimentos somente poderão receber o respectivo alvará de funcionamento caso comprovem que estão devidamente cadastrados na forma da lei.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei, para que todos os estabelecimentos referidos no caput do atigo anterior, procedem as respectivas inscrições no órgão competente do Município.

Art. 3º - Caberá ao órgão municipal de Meio Ambiente o controle e a fiscalização da comercialização dos produtos sprays, junto aos estabelecimentos cadastrados.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos a multas que variam de 02 a 10 val. de referência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de março de 1991.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 234 /91

Fortaleza, 14 de março de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Estabelece normas para compra e comercialização de produtos Sprays e adota outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1991.

Estabelece normas para compra e comercialização de produtos Sprays e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam produtos "Sprays" ficam obrigados a possuirem cadastro, junto ao órgão municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - referidos estabelecimentos somente poderão receber o respectivo alvará de funcionamento caso comprovem que estão devidamente cadastrados na forma da Lei.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, para que todos os estabelecimentos referidos no caput do artigo anterior, procedem as respectivas inscrições no órgão competente do Município.

Art. 3º - Caberá ao órgão municipal de Meio Ambiente o controle e a fiscalização da comercialização dos produtos sprays, junto aos estabelecimentos cadastrados.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos a multas que variam de 02 a 10 val. de referência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO